



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

À

Excelentíssima Senhora,

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Excelentíssima Senhora:

Através do presente encaminhamento a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Cria o Centro Municipal de Qualificação Profissional de Leme – QUALIFICA LEME, institui diretrizes para sua atuação e autoriza a celebração de parcerias, na forma que especifica”.

Solicitamos que a presente proposta de lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos ilustres Vereadores em regime de urgência, de conformidade com o artigo 194 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Cria o Centro Municipal de Qualificação Profissional de Leme – QUALIFICA LEME, institui diretrizes para sua atuação e autoriza a celebração de parcerias, na forma que especifica.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o Centro Municipal de Qualificação Profissional de Leme – QUALIFICA LEME, como ação de governo de caráter permanente, destinado à promoção da qualificação e do aperfeiçoamento profissional da população, com vistas à ampliação das oportunidades de emprego e renda e ao desenvolvimento econômico local.

§1º O QUALIFICA LEME será implementado e executado de acordo com as diretrizes desta Lei e da regulamentação do Poder Executivo.

§2º A estrutura administrativa, a forma de funcionamento e a vinculação operacional do Centro serão definidas em regulamento.

Art. 2º. Constituem diretrizes do QUALIFICA LEME:

- I – a promoção do acesso à qualificação profissional de forma gratuita e inclusiva;
- II – a adequação das ações formativas às demandas do mercado de trabalho local e regional;
- III – a articulação entre o Poder Público, o setor produtivo e as instituições de ensino;
- IV – o incentivo à geração de emprego, renda e empreendedorismo;
- V – a otimização do uso de recursos públicos e da infraestrutura disponível.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, o QUALIFICA LEME poderá:





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- I – planejar, coordenar e executar programas, projetos e ações de qualificação profissional;
- II – firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável;
- III – utilizar espaços públicos ou disponibilizados por terceiros, mediante instrumento jurídico adequado;
- IV – promover ações integradas com entidades de ensino e com o setor produtivo.

Art. 4º. As parcerias poderão ser firmadas com entidades reconhecidas na área de formação profissional, tais como SENAI, SEBRAE, SENAC, SENAR, programas estaduais ou federais e outras instituições congêneres.

§1º As instituições parceiras poderão disponibilizar corpo docente, material didático e demais recursos necessários à realização das atividades.

§2º A participação da iniciativa privada poderá ocorrer, entre outras formas, mediante:

- I – apoio institucional;
- II – doação ou cessão de bens, serviços ou insumos;
- III – utilização compartilhada de espaços, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

§3º Eventual divulgação institucional decorrente das parcerias deverá observar os princípios da administração pública, vedada a promoção pessoal ou político-partidária.

Art. 5º. A execução das atividades do QUALIFICA LEME observará:

- I – a oferta de cursos conforme demanda identificada, podendo ocorrer nos períodos diurno e noturno;
- II – a certificação dos participantes, conforme critérios definidos em regulamento;
- III – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Art. 6º. A implementação do QUALIFICA LEME dar-se-á de forma gradual, conforme a disponibilidade administrativa e operacional do Município, podendo o Poder Executivo utilizar estrutura, pessoal e recursos já existentes, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, cuja criação, adequação ou expansão será objeto de providência específica do Poder Executivo, em conformidade com a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 06 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Leme, o Centro Municipal de Qualificação Profissional – QUALIFICA LEME, como uma ação permanente de governo voltada à promoção da qualificação e do aperfeiçoamento profissional da população.

A proposta está alinhada às diretrizes constitucionais de promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como à valorização do trabalho e à redução das desigualdades, previstas na Constituição Federal. A qualificação profissional constitui instrumento essencial para ampliar o acesso ao mercado de trabalho, fomentar o empreendedorismo e fortalecer a economia local.

O Município de Leme, assim como a maioria dos entes municipais, enfrenta desafios relacionados à empregabilidade, especialmente diante das constantes transformações tecnológicas e das exigências do mercado de trabalho contemporâneo. Nesse contexto, a criação de uma política pública estruturada de capacitação profissional mostra-se medida necessária e estratégica.

O QUALIFICA LEME surge como mecanismo de articulação entre o Poder Público, o setor produtivo e instituições de ensino e formação profissional, permitindo a oferta de cursos e treinamentos alinhados às demandas reais do mercado. A proposta privilegia, ainda, a cooperação institucional, autorizando a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, o que amplia a eficiência da política pública sem impor, de imediato, aumento significativo de despesas ao erário.

Importante destacar que o projeto foi estruturado de forma a respeitar os limites constitucionais e legais, especialmente no que se refere à iniciativa legislativa e à organização administrativa do Poder Executivo. Por essa razão, a proposta





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

estabelece diretrizes gerais e autoriza a atuação governamental, deixando a regulamentação e a definição da estrutura administrativa para ato próprio do Executivo.

No tocante ao impacto orçamentário, o projeto prevê que eventual criação, expansão ou adequação de despesas será objeto de providência específica, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas orçamentárias aplicáveis. Tal previsão confere segurança jurídica e viabilidade à implementação da política pública.

Ademais, a utilização de parcerias com entidades reconhecidas, como SENAI, SENAC, SEBRAE, SENAR e programas governamentais, possibilita a oferta de cursos de qualidade, muitas vezes de forma gratuita, otimizando recursos públicos e ampliando o alcance social da iniciativa.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma medida de relevante interesse público, capaz de gerar impactos positivos diretos na empregabilidade, na renda da população e no desenvolvimento econômico do Município.

Diante do exposto, submeto a presente propositura à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Leme, 06 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71BD-C4EE-CA34-2C4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 08/04/2026 13:24:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/71BD-C4EE-CA34-2C4C>